



RESOLUÇÃO N° 354

20 DE SETEMBRO DE 2000

Ementa: Dispõe sobre Assistência Farmacêutica em atendimento pré-hospitalar às urgências/emergências.

O Conselho Federal de Farmácia no uso de suas atribuições legais e regimentais, consoante lhe confere o artigo 6º, alínea “g” da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960;

CONSIDERANDO que é atribuição do Conselho Federal de Farmácia delimitar as atribuições atinentes à profissão farmacêutica;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a atuação do farmacêutico na atenção às urgências/emergências;

CONSIDERANDO que o atendimento pré-hospitalar às urgências/emergências utilizam e há dispensação de medicamentos e correlatos;

CONSIDERANDO o artigo 1º do Decreto nº 85.878/81, que dispõe sobre as atribuições privativas do profissional farmacêutico;

CONSIDERANDO a Portaria nº 344/98 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre medicamentos sujeitos a regime especial de controle;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 824/99 do Ministério da Saúde, que regula o atendimento às urgências/emergências em nível pré-hospitalar, não fez referência à participação do farmacêutico nesta atividade, embora normatize veículos de atendimento pré-hospitalar e transporte inter-hospitalar de pacientes, equipados com medicamentos e correlatos;

CONSIDERANDO as empresas terceirizadas de serviços de ambulância não vinculadas a estabelecimento hospitalar;

RESOLVE:

Art. 1º - Todos os serviços que prestam atendimento de urgência/emergência devem obrigatoriamente contar com assistência técnica do profissional farmacêutico.

Art. 2º - Todas as empresas que exercem atividades de transporte de pacientes deverão contar com assistência técnica do profissional farmacêutico.

Art. 3º - São atribuições do farmacêutico nas atividades relacionadas às urgências/emergências:

- I. Participar da padronização dos medicamentos e correlatos para uso no atendimento pré-hospitalar e hospitalar;
- II. Adquirir, armazenar, dispensar e adotar procedimentos de validação da qualidade dos medicamentos e correlatos destinados ao atendimento das urgências/emergências;
- III. Normatizar e/ou supervisionar os procedimentos de desinfecção dos materiais e equipamentos das ambulâncias;
- IV. Realizar atividades educativas relacionadas ao controle da infecção hospitalar dirigidas aos profissionais envolvidos na manipulação de pacientes;



- V. Controlar os medicamentos psicoativos atendendo aos preceitos contidos na legislação sanitária vigente;
 - VI. Participar das discussões relacionadas a protocolos de tratamento e outros relacionados ao serviço de atendimento às urgências/emergências;
- § 1º** - Quando o serviço de atendimento às urgências/emergências, em nível pré-hospitalar e de transporte inter-hospitalar, estiver vinculado a uma unidade hospitalar, o farmacêutico responsável pela farmácia privativa do hospital poderá responder tecnicamente por este serviço;
- § 2º** - Quando o serviço de atendimento às urgências/emergências em nível pré-hospitalar e de transporte de pacientes, estiver vinculado a uma empresa terceirizada, deverá contar obrigatoriamente com assistência técnica farmacêutica própria.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2000.

JALDO DE SOUZA SANTOS
Presidente - CFF

(DOU 17/10/2000 - Seção 1, Pág. 23)